



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata Constante Cestari

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.**

O **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-000953.989.18-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Responsáveis:** Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino), Izabel Ap. Bicudo Martiello (Diretora), Beatriz Ortiz (Supervisora de Ensino) e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.008.166,27.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

02 TC-007989.989.20-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Responsáveis:** Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino), Izabel Ap. Bicudo Martiello (Diretora) e Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$6.568.632,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-2.

03 TC-026308.989.20-1

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Responsáveis:** Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino) e Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$8.449.952,62.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

04 TC-002434.989.18-2

**Interessado:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Exercício:** 2018.

**Dirigentes:** Laurence Casagrande Lourenço, Benjamim Venâncio de Melo Júnior e Hamilton de França Leite (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-005049.989.17-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Nova Aliança Transportes e Locações Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Lote 1.

**Homologação do Certame Licitatório em:** 24-01-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosania Morales Morrone (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-02-17. Valor – R\$2.329.261,00.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

06 TC-005057.989.17-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Auto Viação Condor Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Lote 2.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosania Morales Morrone (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-005049.989.17-1). Contrato de 01-02-17. Valor – R\$1.478.648,60.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

07 TC-005058.989.17-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Auto Viação Condor Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosania Morales Morroni (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-005049.989.17-1). Contrato de 01-02-17. Valor – R\$4.032.678,00.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

08 TC-005061.989.17-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Auto Viação Condor Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Lote 4.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Marta Cristina Terrone da Cunha (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-005049.989.17-1). Contrato de 13-02-17. Valor – R\$1.762.700,95.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

09 TC-005062.989.17-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Auto Viação Condor Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Lote 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosania Morales Morroni (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-005049.989.17-1). Contrato de 01-02-17. Valor – R\$3.686.001,20.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

10 TC-005063.989.17-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Auto Viação Condor Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Lote 6.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Marta Cristina Terrone da Cunha (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-005049.989.17-1). Contrato de 13-02-17. Valor – R\$3.918.187,82.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

11 TC-018906.989.16-5

**Representante:** Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda. – ME.

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Responsáveis:** Rosania Morales Morroni e Marta Cristina Terrone da Cunha (Dirigentes Regionais de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 11/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Advogados:** Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864), Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

12 TC-019003.989.16-7

**Representante:** Nelson Fernandes Nogueira – ME.

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Responsáveis:** Rosania Morales Morroni e Marta Cristina Terrone da Cunha (Dirigentes Regionais de Ensino).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 11/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Advogados:** Livia Scarcelli Nava Namorado (OAB/SP nº 352.899), Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

13 TC-001016.989.17-0

**Representante:** Auto Viação Condor Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Rosania Morales Morroni e Marta Cristina Terrone da Cunha (Dirigentes Regionais de Ensino).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 11/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Advogados:** Livia Scarcelli Nava Namorado (OAB/SP nº 352.899), Maria Cristina Zaupa Antonio (OAB/SP nº 214.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 11/2016, da Diretoria Regional de Ensino de Mogi das Cruzes, subordinada à Secretaria de Estado da Educação, e os Termos Contratuais dele derivados, de que são signatárias Nova Aliança Transportes e Locações Ltda.- ME (TC-005049.989.17-1) e Auto Viação Condor Ltda., (TC-005057.989.17-0, TC-005058.989.17-9, TC-005061.989.17-4, TC-005062.989.17-3 e TC-005063.989.17-2),

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedentes as representações formuladas por Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda. – ME, Nelson Fernandes Nogueira – ME e Auto Viação Condor Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-001319.989.19-0

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora em Exercício da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-18.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

15 TC-012047.989.19-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-05-19.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação apreciados, referentes ao Convênio nº 001.0500.000.063/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

16 TC-012576.989.21-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-05-21.

**Procurador da Fazenda:** Luis Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 009/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração, no exercício de 2016.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

17 TC-000852/026/14

**Interessado:** Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR.

**Exercício:** 2014.

**Dirigentes:** Cláudio Valverde Santos e Maurício Pinto Pereira Juvenal (Diretores-Presidentes da CPETUR).

**Acompanham:** TC-000852/126/14 e TC-007377/026/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2014 da Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR, quitando-se os Senhores Cláudio Valverde Santos e Maurício Pinto Pereira Juvenal, por ele Responsáveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

18 TC-002621.989.19-3

**Interessado:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Exercício:** 2019.

**Dirigentes:** Sérgio Cordeiro de Andrade e João Agnaldo Donizeti Gandini (Superintendentes do IMESC).

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, quitando-se os Senhores Sérgio Cordeiro de Andrade e João Agnaldo Donizeti Gandini, por ele Responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações e recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

19 TC-015233.989.21-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Objeto:** Realização do programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de Americana.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Francisco Antonio Sardelli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-06-21.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-017316.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-05-20.

**Advogados:** Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

21 TC-021114.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-08-20.

**Advogados:** Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

22 TC-001590.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, salientando que a eficácia na aplicação dos recursos será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-027275.989.20-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** AALP Clínica Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio ao atendimento médico no serviço de Neonatologia do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – HSPE/FMO.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-11-20. Valor – R\$348.000,00.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

24 TC-027336.989.20-7

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** AALP Clínica Médica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio ao atendimento médico no serviço de Neonatologia do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" – HSPE/FMO.

**Responsáveis:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente) e Helenilce de Paula Fiod Costa (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato emergencial, legais os atos determinativos das despesas decorrentes e conheceu da execução contratual.

25 TC-013511.989.17-0





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Cajobi.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários Estaduais), Aldo Ubida Sanches, Claudete Barcelos da Silva, Flávia Cristina da Silva Romano (Diretores Técnicos da CISE), Eliana Lima dos Santos (Oficial Administrativo da CISE), Valdemar Carlos Azevedo Neto, Fernando Ribeiro Leite (Assistentes da CISE), Marcio Donizeti Barbarelli e Gustavo Sebastião da Costa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercícios:** 2014, 2015 e 2016.

**Valor:** R\$1.384.151,23.

**Advogados:** Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329) e Carla Regina de Marqui (OAB/SP nº 351.816).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

26 TC-004990.989.21-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Ocaçu, Oscar Bressane, Oriente, Pompeia e Vera Cruz.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, Cleide Bauab Eid Bochixio, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Ivanilde Elias Zamae, Cilmara Carreiro Piza, Beatriz Muzi Bortoli Rodrigues, Nelson Luiz Teixeira (Dirigentes Regionais de Ensino), Cícero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Martins dos Santos, Abigail Cateli Dias, Luís Gustavo Evangelista, Adelcio Aparecido Martins, Renato Inácio Gonçalves, João Carlos dos Santos, José Carlos Mira, Anézio Kemp, Alesandra Colombo Marana, Carlos Eduardo Boldorini Mórís, Luiz Antonio Romano, Isabel Cristina Escorce Januário e Renata Zompero Dias Devito (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$6.480.607,75.

**Advogados:** Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

27 TC-015112.989.21-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Andradina, Castilho, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Selênia Silvia Witter de Melo, Silvana M. C. S. Benvenuto (Dirigentes Regionais de Ensino), Tamiko Inoue, Aparecida de Fatima Gavioli Nascimento, Nelson Kazume Tanaka, Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Fábio Dourado, Clovis Izidio de Almeida, Carlos Weverton Ortega Sanches, Gilson Pimentel, Thauana da Silva Duarte Joanini, João de Altayr Domingues e Júlio Cesar Gomes (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$9.927.680,74.

**Advogado:** Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 9.927.680,74 (nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

28 TC-026454.989.19-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

**Organização Social Beneficiária:** Abaçáí Cultura e Arte.

**Responsáveis:** José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello, Patrícia Oliveira Penna, Alessandro Soares, Sérgio Henrique de Sá Leitão Filho (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural), Ary de Araújo Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Luiz Carlos Vinha (Diretor Administrativo-Financeiro da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$22.786.000,02.

**Advogados:** Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 20-07-21.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício 2018, condenando a Contratada à devolução dos recursos aplicados em desvio de finalidade, no valor de R\$ 241.232,18 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), e suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte de Contas, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

29 TC-014049.989.21-3 (ref. TC-006049.989.15-5, TC-010289.989.15-4, TC-000494.989.16-3, TC-000072.989.17-1, TC-013286.989.17-3, TC-017542.989.17-3, TC-020070.989.17-3, TC-001545.989.18-8, TC-020939.989.18-2, TC-001485.989.19-8, TC-012910.989.19-3, TC-019564.989.19-2, TC-024770.989.19-2, TC-000225.989.20-1, TC-001476.989.20-7 e TC-017452.989.20-5)

**Embargantes:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Fernando Sarti – Diretor-Executivo da FUNCAMP.

**Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré, no valor de R\$577.399.980,00.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira, Roberto Kanamura (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais Adjuntos), José Tadeu Jorge, Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da UNICAMP), Fernando Sarti, João Batista de Miranda e Antonio Carlos Banwart (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 27-11-15, 29-12-15, 22-12-16, 07-08-17, 24-10-17, 29-11-17, 22-12-17, 28-09-18, 28-12-18, 22-03-19, 23-08-19, 25-09-19, 11-12-19, 26-12-19 e 28-05-20, bem como ilegais os correspondentes atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-017401.989.19-9

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira – Advogado.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Responsável:** José Amadeu de Barros (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guareí, no Pregão Presencial nº 22/2019, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC nº 56.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Fiscalização atual:** UR-9.

31 TC-019185.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Contratada:** Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.

**Objeto:** Aquisição de pneus para veículos e máquinas da Prefeitura.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Amadeu de Barros (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-08-19. Valor – R\$279.228,00. Notas de Empenho de 06-01-20, 31-01-20, 17-03-20 e 23-04-20. Valor – R\$27.386,00.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC nº 56.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Fiscalização atual:** UR-9.

32 TC-019187.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Contratada:** Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras para veículos e máquinas da Prefeitura.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Amadeu de Barros (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019185.989.20-7). Ata de Registro de Preços de 26-08-19. Valor – R\$263.952,00. Nota de Empenho de 17-03-20. Valor – R\$12.730,00.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC nº 56.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Fiscalização atual:** UR-9.

33 TC-008554.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Contratada:** Maria Cristina Perazza Tamborrino Importação e Exportação – EPP.

**Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras para veículos e máquinas da Prefeitura.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Amadeu de Barros (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019185.989.20-7). Ata de Registro de Preços de 26-08-19. Valor – R\$167.158,00. Nota de Empenho de 03-08-20. Valor – R\$9.080,00.

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC nº 56.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares o Pregão Presencial sob o nº 22/19 e as Atas de Registro de Preços dele decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guareí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-014319.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Contratada:** Jean Carlos Vetorasso.

**Objeto:** Aquisição emergencial de materiais hospitalares.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Elson Machado da Silveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-04-20. Valor – R\$357.297,13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

35 TC-016963.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Contratada:** Jean Carlos Vetorasso.

**Objeto:** Aquisição emergencial de materiais hospitalares.

**Responsável:** Elson Machado da Silveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 25-11-20.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar Estadual 709/93, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-025680.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** GLT Distribuidora Hospitalar EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de materiais médico-hospitalares para enfrentamento ao COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 06-05-20. Valor – R\$493.036,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedrosa Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Osmar Aparecido de Souza Júnior (OAB/SP nº 312.662) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

37 TC-001553.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** GLT Distribuidora Hospitalar EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de materiais médico-hospitalares para enfrentamento ao COVID-19.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedrosa Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Osmar Aparecido de Souza Júnior (OAB/SP nº 312.662) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho, bem como conheceu o Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação proposta pela fiscalização.

38 TC-004680.989.18-3

**Câmara Municipal:** Altair.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Devalci da Cruz Baia.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, III e VI da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Devalci da Cruz Baia, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I, do referido diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

39 TC-005525.989.19-0

**Câmara Municipal:** Jaguariúna.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Walter Luis Tozzi de Camargo.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do voto, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

40 TC-004870.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Ibiúna.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** João Benedicto de Mello Neto.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

41 TC-004580.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Paraíso.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Wilson Farid Casseb.

**Advogado:** Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

42 TC-004919.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ivan Cleber Vicensotti.

**Advogado(s):** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

43 TC-005004.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo.

**Períodos:** (18-02-19 a 17-04-19, 10-09-19 a 31-12-19) e (01-01-19 a 17-02-19, 18-04-19 a 09-09-19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

44 TC-015612.989.21-0 (ref. TC-018683.989.17-2 e TC-018746.989.17-7)

**Agravante:** Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

**Agravado:** Despacho exarado nos processos TC-018683.989.17-2 e TC-018746.989.17-7, e publicado no D.O.E. de 16-07-21, que aplicou multa no valor de 500 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/12, alterada pela Resolução TCESP nº 09/14 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única – Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de limpeza, no valor de R\$4.675.465,08.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a multa aplicada ao Senhor Ednilson Cazellato – Prefeito de Paulínia por ausência de apresentação da conclusão da sindicância a esta Corte de Contas, em prejuízo ao efetivo cumprimento da decisão proferida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-016345.989.21-4 (ref. TC-001364.989.15-2)

**Agravante:** Victor de Cássio Miranda – Prefeito do Município de Paraibuna.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-001364.989.15-2, e publicado no D.O.E. de 30-07-21, que aplicou multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Antonio Marcos de Barros e Victor de Cássio Miranda, em razão das graves e extensas falhas constatadas pela fiscalização no Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Alcance Ambiental EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde e carcaças de animais, no valor de R\$74.874,00.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

46 TC-016375.989.21-7 (ref. TC-001364.989.15-2)

**Agravante:** Antonio Marques Barros – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-001364.989.15-2, e publicado no D.O.E. de 30-07-21, que aplicou multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Antonio Marcos de Barros e Victor de Cássio Miranda, em razão das graves e extensas falhas constatadas pela fiscalização no Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Alcance Ambiental EIRELI, objetivando a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde e carcaças de animais, no valor de R\$74.874,00.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Agravos.

Ato contínuo, quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela procedência parcial dos agravos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos

47 TC-003079/026/12

**Recorrente:** Instituto Municipal de Seguridade Social – Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Seguridade Social – Paraguaçu Paulista, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Dirceu Parisotto (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Acompanha:** TC-003079/126/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a conseqüente reforma da decisão recorrida, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto Municipal de Seguridade Social – Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2012, e cancelar a multa aplicada ao Responsável, Senhor Dirceu Parisotto, sem embargos das recomendações contidas nos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-000203/015/14

**Recorrente:** Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Santos e Mendes Advogados Associados – ME, objetivando a prestação de serviços administrativos e judiciais de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$34.700,00.

**Responsável:** Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-09-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hildeberg Santos Pereira de Araújo (OAB/SP nº 276.935) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-011692.989.17-1 (ref. TC-019805.989.16-7 e TC-018834.989.16-2)

**Recorrente:** Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a realização de cirurgias eletivas, no valor de R\$351.220,56; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, no valor de R\$366.708,75.

**Responsáveis:** Cristina Aparecida Batista, Ademar Alves Lindo (Prefeitos), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Milton Dimas Tadeu Urban (Secretários Municipais) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-17, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Cristina Aparecida Batista e Edinaldo Barbosa Lima, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

50 TC-011693.989.17-0 (ref. TC-019805.989.16-7 e TC-018834.989.16-

2)

**Recorrente:** Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a realização de cirurgias eletivas, no valor de R\$351.220,56; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, no valor de R\$366.708,75.

**Responsáveis:** Cristina Aparecida Batista, Ademar Alves Lindo (Prefeitos), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Milton Dimas Tadeu Urban (Secretários Municipais) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-17, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Cristina Aparecida Batista e Edinaldo Barbosa Lima, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 28 de setembro de 2021.

51 TC-011933.989.18-8 (ref. TC-019379.989.17-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Marinópolis.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Marinópolis, no exercício de 2016.

**Responsáveis:** Ana Izide Cunha Barbosa Rodrigues e Camila de França Marchesini Marin (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Zilda Helena Saran Rosa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Ana Izide Cunha Barbosa Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560), Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Zilda Helena Saran Rosa, e, por consequência, determinar o cancelamento da multa imposta à Senhora Ana Izide Cunha Barbosa Rodrigues.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-012448.989.20-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** Roberto Lago (Secretário Municipal) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-03-17.

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

53 TC-012515.989.20-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** José Sergio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-17.

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

54 TC-012516.989.20-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** José Sergio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Carlos Roberto Maciel (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-01-18.

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

55 TC-012567.989.20-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** Graciane Figueiredo Dias Mechenas (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-03-18.

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

56 TC-012590.989.20-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** José Sergio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-18.

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

57 TC-012595.989.20-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-09-18.

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

58 TC-012606.989.20-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

59 TC-012609.989.20-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** Shigueo Sakamoto (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária) e Carlos Eduardo Fava (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-19.

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

60 TC-012613.989.20-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Gestão compartilhada das Policlínicas Maria Dirce e Paraíso e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs São João-Lavras e Cumbica.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da Beneficiária) e Carlos Eduardo Fava (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-09-19.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 9º ao 17º Termos de Aditamento celebrados entre Prefeitura de Guarulhos e Fundação do ABC – FUABC.

61 TC-011807.989.21-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

**Objeto:** Gestão administrativa do Serviço de Urgência e Emergência, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no prédio denominado Pronto Socorro.

**Responsáveis:** Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Marcos Aurélio Vieira Cecílio (Interventor Presidente da Irmandade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento a Convênio celebrado entre Prefeitura de Tambaú e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

62 TC-005077.989.19-2

**Câmara Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Presidente:** Jucelino de Souza.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 do referido diploma legal.

63 TC-005343.989.19-0

**Câmara Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Lucas Custódio de Souza.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2019, com determinação, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, conferindo reflexa quitação ao Responsável, Senhor Lucas Custódio de Souza, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

64 TC-005640.989.19-0

**Câmara Municipal:** Carapicuíba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** César Augusto José.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Renan de Farias Busato (OAB/SP nº 420.161) e Carlos Angelo Cibin Laurenti (OAB/SP nº 169.551).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 do referido diploma legal.

65 TC-003577.989.20-5

**Câmara Municipal:** Orindiúva.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Leonardo Januário da Silva.

**Advogada:** Camila Marques Bottos (OAB/SP nº 349.366).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Leonardo Januário da Silva, conforme disposto no artigo 35 do referido diploma legal.

66 TC-004397.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Bariri.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Francisco Leoni Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Francisco Leoni Neto, Prefeito do Município de Bariri no exercício de 2019.

67 TC-004446.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Aderaldo Pereira de Souza Júnior.

**Advogadas:** Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986) e Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Aderaldo Pereira de Souza Júnior, Chefe do Executivo do Município de Duartina, relativas ao exercício de 2019, aconselhando à Fiscalização competente que acompanhe a efetividade das notícias reportadas em face dos itens B.3.3. (obra paralisada); B.3.5 (pagamento de horas extras), e F.2 (ponte interdita).

Alertou, ainda, à Origem que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer desfavorável às contas municipais.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência das anotações da Inspeção (C.2; D.2), diante da carência do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em unidades de atendimento de Saúde e Educação, em atenção ao proposto pelo Ministério Público de Contas.

68 TC-004818.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Sandovalina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeita:** Amanda Lima de Oliveira Fetter.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações ao Executivo constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos relativas à matéria (evento 74 – arquivos nºs 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 70 e 72) ao d. Promotor de Justiça da Comarca de Pirapozinho, que abrange o Município de Sandovalina, para as providências que entender cabíveis.

69 TC-004467.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Leandro Rogério de Oliveira, Adriano Eugênio Barbosa e José Augusto de Carvalho Neto.

**Períodos:** (01-01-19 a 05-08-19), (06-08-19 a 04-11-19) e (05-11-19 a 31-12-19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Cláudio Luiz Marques (OAB/SP nº 95.427), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984), Milton Renda Júnior (OAB/SP nº 299.693) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas dos Prefeitos de General Salgado, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens Tesouraria, Fiscalizações Ordenadas – UPAS E UBSs e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep.

70 TC-004531.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Macaúbal.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Frederico Braguini Neto e Wanderlei Melhado Guizzi.

**Períodos:** (01-01-19 a 08-04-19) e (09-04-19 a 31-12-19).

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Macaúbal, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
das advertências e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente ao Executivo.

71 TC-001011/026/14

**Embargante:** Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Diretores-Executivos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Copatto, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gabriel Gozzo (OAB/SP nº 342.192), Adriana Cecílio Marco dos Santos (OAB/SP nº 345.197), Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463) e outros.

**Acompanha:** TC-001011/126/14.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para que ratifiquem os termos do v. acórdão que confirmou a irregularidade do Balanço Geral de 2014 do órgão e a cominação de multa ao agente responsável.

72 TC-000953/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrentes:** Dorival Marzola e João Ferreira Júnior – Ex-Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Alvinlândia, Lupércio e Ocauçu – CISA – Lupércio.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Alvinlândia, Lupércio e Ocauçu – CISA – Lupércio, relativo ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Dorival Marzola e João Ferreira Júnior (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

**Acompanha:** TC-000953/126/13.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Dorival Marzola e João Ferreira Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a regularidade do Balanço Geral do exercício de 2013 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA, excetuando atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica TCESP, de se conferir quitação aos responsáveis ora recorrentes.

Determinou, por fim, após as providências de estilo a cargo do Cartório, o retorno dos autos instruídos com informações atuais quanto à situação administrativa e fiscal do Consórcio, para avaliar medidas que se possam adotar com objetivo de saldar de vez correspondente passivo e estancar o anômalo quadro instalado no CISA.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

73 TC-000937/014/14

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e S. Berteli Informações e Serviços S/S Ltda., objetivando a execução de serviços de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$79.500,00.

**Responsável:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Pereira Assaf (OAB/SP nº 102.259), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

**Acompanham:** TC-000702/014/14 e TC-016181/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Frederico Guidoni Scaranello e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

74 TC-013260.989.21-5 (ref. TC-019675.989.16-4, TC-000311.989.17-2, TC-006561.989.17-9, TC-006562.989.17-8 e TC-006564.989.17-6)

**Recorrente:** Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de equipes esportivas da Secretaria de Esportes, para diversas localidades, em diferentes datas, para atender suas necessidades no cumprimento de tabelas oficiais de jogos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

torneios, campeonatos, jogos regionais, jogos abertos de interior e outros eventos esportivos pelo período de 1 (um) ano, no valor de R\$363.849,00.

**Responsáveis:** Palmínio Altimari Filho (Prefeito), Reginaldo Lourenço Breda e Sérgio Luiz Costa Ferreira (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 27-01-15, 11-03-16, 15-04-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Palmínio Altimari Filho, Ex-Prefeito de Rio Claro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. decisão proferida em primeira instância pelo i. Auditor Márcio Martins de Camargo.

75 TC-014702.989.21-1 (ref. TC-016326.989.17-5)

**Recorrente:** Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.

**Assunto:** Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e as empresas Uniks Comercial EIRELI – EPP e Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando a aquisição de itens diversos com materiais de expediente e outros, nos valores de R\$1.054.876,00 e R\$1.049.950,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca do pedido solicitando informações sobre processos relacionados ao Pregão Presencial nº 35/2013, que precedeu os ajustes.

**Responsável:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

preços, as notas de empenho e o termo aditivo de 10-08-14, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Danilo Fanucchi Bignardi (OAB/SP nº 252.795).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado por Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, inalterada a r. sentença de lavra do e. Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, publicada na Imprensa Oficial em 17 de junho de 2021.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-016163.989.21-3 (ref. TC-010297.989.20-4, TC-010559.989.20-7, TC-010563.989.20-1, TC-010565.989.20-9, TC-010857.989.20-6, TC-010858.989.20-5, TC-010859.989.20-4, TC-010860.989.20-1, TC-017502.989.20-5, TC-010440.989.20-0 e TC-026386.989.20-6)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”, no valor de R\$1.388.251,97.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, que julgou regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 03-10-19, e irregulares os termos aditivos de 30-07-18, 30-11-18, 30-03-19, 28-06-19, 25-10-19, 28-02-20 e 26-06-20, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento provisório de 07-08-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

77 TC-016164.989.21-2 (ref. TC-010559.989.20-7)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

78 TC-016165.989.21-1 (ref. TC-010563.989.20-1)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

79 TC-016166.989.21-0 (ref. TC-010565.989.20-9)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-03-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

80 TC-016168.989.21-8 (ref. TC-010857.989.20-6)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-06-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

81 TC-016170.989.21-4 (ref. TC-010859.989.20-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25-10-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

82 TC-016172.989.21-2 (ref. TC-010860.989.20-1)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-02-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

83 TC-016173.989.21-1 (ref. TC-017502.989.20-5)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP e Aruã Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

**Responsáveis:** Thiago Silvério da Silva e Geovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-06-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Arthur (OAB nº 66.632), André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Serviço Autônomo de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Água e Esgoto do Município de São Pedro - SAAESP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

84 TC-020627.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Construtora Interiorana Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de obras de reurbanização da Av. Doutor Moura Ribeiro com enfoque em acessibilidade, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal) e Paulo Edgard Fiamenghi (Chefe do Departamento de Infraestrutura).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17-02-20. Termo de Recebimento Definitivo de 17-03-20.

**Advogada:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

85 TC-005269.989.18-2

**Câmara Municipal:** Jaú.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Lucas de Barros Flores.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Lucas de Barros Flores, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-005508.989.19-1

**Câmara Municipal:** Descalvado.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Sebastião José Ricci.

**Advogada:** Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2019, com as determinações, recomendações, advertências e alertas constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Sebastião José Ricci, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à legislação que cuida da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
concessão de gratificação por resultados e de prêmio de desempenho individual aos servidores, bem como da legislação que incorporou a gratificação de aniversário aos proventos dos servidores inativos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004526.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Sérgio Ruggeri de Melo.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, dando ciência sobre a compensação previdenciária promovida unilateralmente pela Administração Municipal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender pertinentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004841.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Lucio Santo de Lima e Roni Claudio Bernardi Ferrarezi.

**Períodos:** (01-01-19 a 02-12-19 e 09-12-19 a 31-12-19) e (03-12-19 a 08-12-19).

**Advogados:** Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Márcio Silveira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 89, TC-004463.989.19-4, passou-se à apreciação do processo.

89 TC-004463.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Paulo Eduardo Pinto.

**Advogado:** Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Márcio Silveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

90 TC-004756.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ismael Edson Boiani.

**Advogados:** Luiz Fabiano Appolinario (OAB/SP nº 374.790), Mateus Prandini Bianchi (OAB/SP nº 408.063) e Stefânia Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2019.



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados os Doutores Gustavo Costilhas e José Arnaldo Vitagliano, advogados presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 91, TC-004723.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

91 TC-004723.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Areiópolis.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Antonio Marcos dos Santos.

**Advogado(s):** José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, os Doutores Gustavo Costilhas e José Arnaldo Vitagliano, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

92 TC-016184.989.21-8 (ref. TC-019495.989.20-4 e TC-011336.989.19-9)

**Embargante:** Associação Beneficente de Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy" – ASBESAN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAAN, no valor de R\$549.610,42.

**Responsáveis:** Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor da ASBESAAAN).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301), Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

93 TC-014206.989.21-2 (ref. TC-005404.989.19-6)

**Embargante:** Câmara Municipal de Cunha.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Luiz Fernando da Silva (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 07-07-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-006399.989.21-9 (ref. TC-011421.989.19-5)

**Recorrente:** H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de ruas do Centro Comercial do Município, no valor de R\$1.868.697,48.

**Responsável:** Jair César Damato e José Maria da Costa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jair César Damato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Aidar Moreira (OAB/SP nº 263.513) e Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108).

**Fiscalização atual:** UR-16.

95 TC-007569.989.21-3 (ref. TC-011421.989.19-5)

**Recorrente:** Jair César Damato – Ex-Prefeito do Município de Piraju.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de ruas do Centro Comercial do Município, no valor de R\$1.868.697,48.

**Responsáveis:** Jair César Damato e José Maria da Costa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jair César Damato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Aidar Moreira (OAB/SP nº 263.513) e Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como para cancelar a penalidade aplicada ao Responsável, mantida, entretanto, a irregularidade da execução do ajuste.

96 TC-001998/005/10

**Recorrente:** Paulo Sérgio Pinto de Souza – Ex-Prefeito do Município de Caiuá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Pavimentação e Terraplanagem Indiana Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica com resvestimentos TST e sarjetões nas ruas e avenidas da cidade, no valor de R\$149.634,42.

**Responsável:** Paulo Sérgio Pinto de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-13, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a r. sentença impugnada.

97 TC-013304.989.21-3 (ref. TC-015206.989.17-0)

**Recorrente:** Marco Aurélio Gomes dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Itanhaém à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil "Profa. Maria Cristina de Macedo Gomes", no valor de R\$863.200,00.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif (Secretária Municipal) e Angela Maria Vieira da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marco Aurélio Gomes dos Santos.

**Advogados:** Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523), Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

**Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim exclusivo de cancelar a multa aplicada ao recorrente, mantida, no mais, a decisão impugnada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Renata Constante Cestari**

**Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**

*SDG-1/ESBP.*